

## Tarifário de Abastecimento de Água Município de Crato

Ano	2020
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município Disponível em <a href="http://www.cm-crato.pt/pt/component/phocadownload/category/70-servico-aguas?download=1623:tarifario-2020">http://www.cm-crato.pt/pt/component/phocadownload/category/70-servico-aguas?download=1623:tarifario-2020</a>
Data de receção/ última consulta	27-01-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

Câmara Municipal do Crato  
Tarifário para o ano de 2020

<b>Tarifário dos sistemas de água, de recolha e tratamento de águas residuais e de resíduos sólidos urbanos do concelho do Crato</b>							
		Água		Saneamento		Resíduos sólidos	
Consumidores	escalões	Tarifa fixa	Tarifa variável	Tarifa fixa	Tarifa variável	Tarifa fixa	Tarifa variável
<b>Doméstico</b>	1º - 1 a 5	0.0500€/dia	0,65 €	0.0167€/dia	0,15 €	0.0167€/dia	0,15 €
	2º - 6 a 15		1,05 €		0,30 €		
	3º - 16 a 25		6,00 €		0,75 €		
	5º > 25		8,00 €		2,50 €		
<b>Não doméstico</b>	Escalão único	0.0833€/dia	2,10 €	0.0333€/dia	0,65 €	0.0833€/dia	0,35 €
<b>Instituições Particulares de solidariedade social, Associações Humanitárias, colectividades desportivas, culturais e recreativas e autarquias</b>	Escalão único	0.0500€/dia	0,65 €	0.0167€/dia	0,15 €	0.0167€/dia	0,15 €
Tarifa social de acordo com o Regulamento do Cartão Municipal do Idoso							
<b>Doméstico/Social</b>	1º - 1 a 5	0.0500€/dia	0,13 €	0.0167€/dia	0,03 €	0.0167€/dia	0,03 €
	2º - 6 a 15		1,05 €		0,30 €		
	3º - 16 a 25		6,00 €		0,75 €		
	5º > 25		8,00 €		2,50 €		
Tarifa para famílias numerosas							
<b>Doméstico</b>	1º - 1 a 8	0.0500€/dia	0,65 €	0.0167€/dia	0,15 €	0.0167€/dia	0,15 €
	2º - 9 a 18		1,05 €		0,30 €		
	3º - 19 a 28		6,00 €		0,75 €		
	5º > 28		8,00 €		2,50 €		

Taxa de Recursos Hídricos - 0.015€/m<sup>3</sup>

Taxa de Gestão de Resíduos - 0.015€/m<sup>3</sup>

## Regulamento de Abastecimento de Água Município de Crato

Ano	(em vigor no ano de 2020)
Tarifário Familiar	-
Fonte	Enviado pelo Município Disponível em <a href="http://www.cm-crato.pt/pt/regulamentos-tarifarios?download=422:16-regulamento-municipal-abastecimento-agua&amp;start=20">http://www.cm-crato.pt/pt/regulamentos-tarifarios?download=422:16-regulamento-municipal-abastecimento-agua&amp;start=20</a>
Data de receção/ última consulta	27-01-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

## **REGULAMENTO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DO CRATO**

3- O montante da caução a prestar, nos casos previstos no n.º 1, bem como o seu reembolso, serão apurados e realizados de acordo com as disposições legais em vigor.

4- O montante da caução a prestar, nos casos previstos no n.º 2 será fixada pela Câmara Municipal do Crato.

### **CAPITULO VII**

#### **ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS**

##### **SECÇÃO I**

##### **ESTRUTURA TARIFÁRIA**

###### **Artigo 67.º**

###### **Incidência**

Estão sujeitos a tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

###### **Artigo 68.º**

###### **Tipos de Consumo**

- 1 - A distribuição pública da abrange os consumos domésticos, e não domésticos.
- 2 - A categoria consumos domésticos refere-se ao consumo de água em edifícios com fins habitacionais.
- 3 - Os consumos não domésticos referem-se ao consumo de água em todos os que não se inserem no disposto no número anterior, dividindo-se nas seguintes categorias:
  - a) Comércio, indústria,
  - b) Obras
  - c) Instituições sociais sem fins lucrativos
  - d) Estado
  - e) Freguesias
  - f) Município

###### **Artigo 69.º**

###### **Estrutura tarifária**

- 1- O sistema tarifário de água vigente no município de Crato baseia-se nos seguintes princípios:
  - a) É calculado num cenário de longo prazo e assenta nos princípios desenvolvidos no Estudo de Viabilidade Económico Financeiro, constituindo um dos elementos de referência à determinação da tarifa;
  - b) Para os diferentes tipos de consumidores, tem em consideração:
    - a. O rendimento disponível das famílias para o cálculo da tarifa relativa aos consumidores domésticos;
    - b. O primeiro escalão dos consumidores domésticos para o consumo das famílias beneficiárias do cartão social do munícipe;
    - c. O custo médio nacional do sistema de modo a não introduzir elementos dissuasores da actividade empresarial;
    - d. O custo médio local do sistema de modo a que o sistema tarifário seja neutro no que se refere ao financiamento da actividade pública, quando está em causa o sistema tarifário do Estado e das Autarquias Locais;
    - e. As competências municipais nas áreas sociais, culturais e desportivas, que determinam o nível de subvenção do sistema tarifário para estes consumidores.
  - c) O impacto do diferencial entre o custo e o proveito cujo valor se deve manter em patamares sustentáveis para o orçamento municipal;
  - d) O impacto do aumento face ao actual sistema tarifário.
  - e) O município pode decidir Incrementar um crescimento progressivo das tarifas domésticas com o objectivo de atingir no prazo máximo de 5 anos a tarifa média doméstica, conjunta para água e saneamento, correspondente a um valor situado entre 0,75% e 1% do rendimento disponível das famílias a valores actuais.
  - f) Actualizar anualmente o valor nominal das tarifas no valor da inflação implícita no Orçamento de Estado.
- 2 - Pela prestação do serviço de fornecimento de água são faturadas aos utilizadores:

## **REGULAMENTO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DO CRATO**

- a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e do diâmetro do caudal, sendo expressa em euros mensalmente;
- b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m<sup>3</sup> de água mensalmente.
3. As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:
- a) Execução, manutenção e renovação de ramais, com a ressalva prevista no artigo 42.º.
- b) Fornecimento de água;
- c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
- d) Disponibilização e instalação de contador individual;
- e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa do Município;
- f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.
4. Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pelo Município do Crato tarifas em contrapartida de serviços auxiliares:
- a) Ligação do sistema público ao sistema predial;
- b) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no presente regulamento;
- c) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
- d) Restabelecimento da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- e) Restabelecimento urgente da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- f) Interrupção e restabelecimento da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- g) Ligação do serviço de carácter urgente;
- h) Leitura extraordinária de consumos de água;
- i) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- j) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento de zonas de concentração populacional temporária;
- k) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
- l) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
- m) Reparação ou substituição de contador, válvula de corte ou torneira de segurança a montante do contador por motivo imputável ao utilizador;
- n) Manobras na rede pública de distribuição;
- o) Mudança de local do contador;
- p) Outros serviços a pedido do utilizador.

### **Artigo 70.º**

#### **Tarifa fixa**

- 1 - A tarifa fixa de fornecimento de água aos utilizadores domésticos e não domésticos é devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros mensalmente.
- 2 – O valor da tarifa para instalações providas de contadores é definida na Tabela Geral de Tarifas e Preços dos Serviços do Município do Crato.
- 3 - O valor da tarifa para instalações providas de contadores conjugados é definida na Tabela Geral de Tarifas e Preços dos Serviços do Município do Crato.

## **REGULAMENTO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DO CRATO**

### **Artigo 71.º**

#### **Tarifa Variável**

- 1 - A tarifa variável do serviço é diferenciada de forma progressiva de acordo com os escalões de consumo, expressos em m3 de água mensalmente;:
- 2 - O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

### **Artigo 72.º**

#### **Tarifa final**

O valor final da tarifa para cada consumidor é calculado pela soma da componente fixa e da componente variável.

### **Artigo 73.º**

#### **Tarifas de serviços auxiliares**

As tarifas dos serviços auxiliares são os definidos na Tabela Geral de Tarifas e Preços dos Serviços do Município do Crato em vigor..

## **SECÇÃO II**

### **FACTURAÇÃO**

#### **Artigo 74.º**

##### **Periodicidade e requisitos da facturação**

- 1 – A periodicidade de emissão das faturas pelo Município do Crato é mensal e engloba os serviços de abastecimento, drenagem e gestão de resíduos. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos do artigo 53.º bem como das taxas legalmente exigíveis.
- 2 – A reclamação do consumidor contra a facturação apresentada não o exime da obrigação do seu pagamento, sem prejuízo da restituição das diferenças que posteriormente se verificar que venham a ter direito.
- 3 – A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

#### **Artigo 75.º**

##### **Prazo, forma e local de pagamento**

- 1 – Os pagamentos das faturas de fornecimentos emitidas pelo Município do Crato devem ser efetuados até à data limite fixada na fatura/recibo, pela forma e nos locais de cobrança postos à disposição dos utilizadores pelo Município do Crato.
- 2 – Expirado o prazo a que alude o número anterior, o pagamento só pode ser efetuado nos postos de cobrança existentes no Município do Crato.
- 3 – O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
- 4 – O prazo, a forma e o local de pagamento das tarifas avulsas, são os fixados no respetivo aviso ou fatura.
- 5 – O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.
- 6 – O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias para além da data limite de pagamento confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água e à cobrança coerciva da dívida desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer a suspensão ou a remessa para tribunal.
- 7 – O aviso prévio de suspensão do serviço, referido no ponto anterior, é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, podendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em mora, cujo conteúdo deve conter:

## **REGULAMENTO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DO CRATO**

- a) Justificação da suspensão;
- b) Os meios de que dispõe para evitar a suspensão do fornecimento;
- o) Os meios de que dispõe para que seja restabelecido o fornecimento.

8. O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que esteja em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.

### **Artigo 76.º**

#### **Pagamento em Prestações**

- 1 – Pode ser facultado aos utilizadores o pagamento dos débitos em prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado, dentro do prazo limite de pagamento da referida fatura.
- 2 – O número de prestações mensais não pode ser superior a seis e o valor de cada uma delas não pode ser inferior ao valor médio mensal das faturas calculado com base nos últimos doze meses.
- 3 – Nos casos referidos nos números anteriores, a primeira prestação vencer-se-á no prazo de 30 dias a contar da notificação do deferimento, vencendo-se as seguintes em intervalos iguais e sucessivos de 30 dias.
- 4 – A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras, sendo aplicado o disposto nos números 5 e 6 do artigo anterior.
- 5 – O pagamento em prestações permite a cobrança de juros à taxa legal em vigor.
- 6 – O deferimento do pedido de pagamento em prestações é decidido pelo Presidente da Câmara Municipal ou em quem este delegar.

### **Artigo 77.º**

#### **Prescrição e caducidade**

- 1 – O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
- 2 – Se, por qualquer motivo, incluindo o erro do Município do Crato, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca no prazo de seis meses, após aquele pagamento.
- 3 – A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data-limite fixada para efetuar o pagamento.
- 4 – O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto o Município do Crato não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

### **Artigo 78.º**

#### **Acertos de faturação**

- 1 – Os acertos de faturação do serviço de água são efetuados:
  - a) Quando o Município do Crato proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
  - b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de águas medido.
- 2 – Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final o Município do Crato procede à respetiva compensação no período de faturação subsequente. Caso não se verifique essa possibilidade, o utilizador pode receber esse valor autonomamente.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Contraordenações e coimas**

#### **Artigo 79.º**

##### **Regime aplicável**